

# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO Nº 69/2017

Regulamenta o Art. 19 da Lei Complementar Municipal Nº 14/2010, que trata das **eleições para Direção das Instituições Educacionais Municipais Públicas**, revoga os Decreto nº 284/2011 e nº 238/2015 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cândói, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, e especialmente o inciso IV do art. 62 e alínea "a" do inciso I do art. 84, da Lei Orgânica Municipal,

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Regulamenta o Art. 19 da Lei Complementar Municipal 014/2010, que trata das eleições para Direção das Instituições Educacionais Municipais Públicas que serão regidas de acordo com este regulamento.

**Art. 2º** A função de Direção nas instituições educacionais será exercida por profissional integrante da Carreira do Magistério Público Municipal eleito pelo princípio da gestão democrática, através de consulta a comunidade escolar e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** A escolha de Diretores das Instituições Educacionais Municipais Públicas dar-se-á mediante **eleição direta e secreta**, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, realizadas nas dependências de cada Instituição Educacional, em dias e horários definidos em edital.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

§ 1º O Chefe do Poder Executivo Municipal convocará a eleição mediante edital fixado em locais visíveis em cada Instituição Educacional e publicado no Diário Oficial do Município, com prazo mínimo de **20 (vinte)** dias de antecedência do dia estabelecido para as eleições.

§ 2º As eleições deverão ser realizadas antes do término do calendário escolar, em horário e dia a ser designado em edital.

Art. 4º O mandato de Direção é de **02** (dois) anos, iniciando no primeiro dia útil do ano civil subsequente, ao qual se verificou a eleição, de acordo com Lei Complementar Municipal nº 014/2010.

Art. 5º As Instituições Educacionais em funcionamento em um único período, a carga horária de Direção será de 20 (vinte) horas.

**Parágrafo único.** O (a) Diretor (a) ou quem o houver precedido ou substituído no curso do mandato, poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

Art. 6º A nomeação de servidor para exercer o Cargo de Diretor de Escola é da competência Exclusiva do Prefeito Municipal, formalizada por ato próprio, onde não houver candidatos ou os mesmos não atingirem 50% (cinquenta por cento) mais um, dos votos válidos.

### CAPÍTULO II

#### DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá solicitar indicação de membros para compor a comissão eleitoral, que deverá ser composta por no mínimo **09** (nove) integrantes para acompanhar o processo eleitoral, os quais devem ser representantes dos seguintes segmentos:

I – **01** (um) representante de cada instituição educacional da rede pública municipal de Ensino;

II – **01** (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ**

**Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041**  
**Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br**



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo único.** Os representantes indicados serão nomeados pelo Poder Executivo Municipal, o qual definirá também a presidência da mesma, através de **Portaria**.

**Art. 8º** Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de inscrição dos candidatos, deferindo-os ou não, publicandose os resultados;
- b) Preparar e repassar todas as informações necessárias ao processo eleitoral, assim como esclarecer dúvidas ocorridas durante o processo;
- c) Coordenar e supervisionar todas as ações referentes ao processo;
- d) Solicitar a Direção de cada Estabelecimento de Ensino as providências necessárias, a fim de assegurar o cumprimento das ações necessárias;
- e) Elaborar as cédulas que deverão conter o nome de todos os candidatos concorrentes em cada instituição de ensino, por ordem alfabética;
- f) Nas cédulas deverão ainda conter a classificação dos eleitores, ou seja, qual a representatividade que estará exercendo;
- g) Providenciar as urnas, cabines de votação, etc.;
- h) Solicitar às Instituições Educacionais onde os pleitos ocorrerão disponibilidade de espaços e pessoal, para apoio no dia das eleições, os quais deverão ser previamente oficializados e nominados;
- i) Providenciar em conjunto com as Instituições Educacionais, lista de presença de votantes e outros materiais necessários à realização da eleição em tempo hábil;
- j) Convocar, juntamente com a Secretaria de Educação, os membros do quadro efetivo do magistério público municipal para trabalhar junto a mesa receptora, que será composta por:

01 (um) Presidente;

01 (um) Primeiro mesário,

01 (um) Secretário.

No caso da ausência de 01 (um) membro, o Presidente fará a designação de outro.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

- k) Requerer aos candidatos inscritos a indicação dos fiscais que atuarão nos locais de votação, sendo estes com número de **02** (dois) por candidato, os quais deverão ser previamente comunicados;
- l) Lavrar em ata todas as decisões tomadas em reuniões;
- m) Receber impugnações ou recursos contra as chapas concorrentes e emitir parecer decisório em até **24** (vinte e quatro) horas;
- n) Elaborar listagem oficial dos candidatos inscritos para os cargos de direção, a qual será publicada em todas as instituições de ensino em que as eleições ocorrerão.
- o) Processar e julgar as impugnações de candidaturas que poderá ser feita por qualquer cidadão, das infringências dispostas no artigo 33 deste Decreto, decidindo imediatamente, observando-se obrigatoriamente o contraditório.

### CAPÍTULO III

#### DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

**Art. 9º** Poderão candidatar-se às eleições para Diretores, os integrantes do Quadro de provimento efetivo do Magistério Público Municipal, que apresentem e comprovem cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – pertencer ao Quadro de provimento efetivo do Magistério Municipal (concursados);
- II – Estar no exercício efetivo de seu cargo na Instituição Educacional a qual pretende concorrer ao cargo eletivo, pelo período mínimo 06 (seis) meses, contados retroativamente da data final da inscrição;
- III – Possuir formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena para o exercício da função de direção em instituições educacionais;
- IV – Ter exercido cargo de professor, pedagogo ou diretor da rede municipal de ensino mediante concurso público, com no mínimo 03 anos de efetivo exercício em sala de aula, observada a data de lançamento do edital de convocação das eleições.
- V – Não ter sofrido penalidades disciplinares previstas na legislação municipal nos últimos 05 (cinco) anos.
- VI – Não possuir incompatibilidade de horário de trabalho para o exercício da direção;
- VII – Apresentar cópias autenticadas dos documentos pessoais (RG, CPF, título de eleitor do município de Cândói) e comprovante de endereço do município de Cândói;

**CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ**

**Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041**

**Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br**



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

VIII - Plano de Ação de gestão escolar que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a serem implementados na Escola, em consonância com o Projeto Político Pedagógico e compatível ao exercício da gestão, que pretende concorrer;

IX - Não tenha estado em Licença sem vencimento nos 02 (dois) últimos anos;

X - Não tenha estado em Licença Médica por um prazo superior a 60 (sessenta) dias, alternados, no prazo de 12 (doze) meses contados retroativamente da data final de inscrição.

**§ 1º O candidato que tenha 02 (dois) concursos e atua em Escolas diferentes, poderá concorrer somente na Instituição que já concluiu o estágio probatório.**

**Art. 10** A Instituição Educacional que tiver uma demanda de matrículas acima de 800 (oitocentos) alunos no ato da inscrição da candidatura poderá contar com um Diretor Auxiliar com **20** (vinte) horas semanais, para compor a equipe diretiva, o qual deverá também ser registrado sua candidatura na Chapa do candidato a Diretor (a), no ato de sua inscrição.

**§ 1º** O Diretor Auxiliar deverá atender os mesmos requisitos estabelecidos ao cargo de diretor.

**§ 2º** Nos casos de afastamentos legais da direção, responderá pela Instituição o Diretor Auxiliar.

### CAPÍTULO IV

#### DO REGISTRO DA CANDIDATURA

**Art. 11.** O registro dos candidatos será realizado junto à Comissão Eleitoral e, em formulário próprio, no qual constarão todos os dados atinentes a sua Candidatura, e homologado pela mesma.

**Parágrafo Único:** o registro será protocolado perante o presidente da Comissão, emitindo-se o comprovante de inscrição com a lista de documentos apresentada, devidamente rubricada pelo presidente.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 12** No ato do registro da candidatura o candidato deverá apresentar toda a documentação exigida, devendo ainda apresentar os comprovantes de atendimento aos requisitos mencionados no art. 9º deste regulamento.

**Art. 13.** As inscrições para candidatura e respectivos protocolos deverão ocorrer num prazo máximo de até **05** (cinco) dias, contados da data de publicação do edital de abertura das inscrições.

**Parágrafo Único:** Na falta de qualquer documentação exigida, em conformidade com o artigo 9º, constitui motivo de indeferimento do registro de candidatura;

**Art. 14.** Depois de encerradas as inscrições, a Comissão se reunirá para analisar a documentação apresentada pelos Candidatos e posterior Homologação ou Indeferimento, tendo o candidato o prazo de **48** (quarenta oito) **horas** para apresentar recurso.

§ 1º A Comissão terá **24** (vinte e quatro) **horas** para analisar os recursos, proferindo sua decisão, intimando-se aquele que interpôs o recurso da sua decisão.

§ 2º. Esgotados os prazos recursais, será divulgada pela Comissão listagem oficial dos Candidatos inscritos, por instituição Educacional.

### CAPITULO V

#### DA CAMPANHA ELEITORAL

**Art. 15.** A campanha eleitoral:

- I – Ocorrerá após a homologação das candidaturas;
- II – Afastamento do professor, de suas atividades escolares, que se candidatou para o Cargo de Direção, na Instituição de Ensino, por 01 (um) dia antes da eleição;
- III – A propaganda eleitoral deverá ter seu término no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, antes da eleição, com recolhimento de todos os materiais de campanha pelo próprio candidato, sendo este fiscalizado pela Comissão Eleitoral.
- IV - Poderão ser realizada até **02** (duas) **Assembleias**, uma por turno, para apresentação das Propostas de Trabalho dos candidatos, nas Instituições Educacionais em que o Candidato concorre, desde que haja consenso entre todos os candidatos e com

**CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ**

**Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041**

**Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br**



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

a participação obrigatória de todos os concorrentes, tendo cada um deles o tempo de **20 (vinte) minutos para explanação e pedido de voto.**

**Parágrafo Único:** com exceção do descrito no item IV, é vedado aos candidatos fazer campanha dentro dos estabelecimentos de ensino, bem como também dentro de qualquer órgão público.

### CAPÍTULO VI DOS ELEITORES

**Art. 16.** Poderão votar:

- I – Os professores que atuam no Estabelecimento de Ensino;
- II – Os demais servidores que atuam no respectivo Estabelecimento de Ensino;
- III – O pai, ou a mãe ou, ainda, o responsável legal pelo aluno regularmente matriculado no Estabelecimento de Ensino, permitido um único voto em cada instituição, independente do número de filhos ou representados matriculados naquela instituição;
- IV – Os membros do Conselho Escolar e APMF.

§ 1º Somente será permitido um único voto por classe representativa, em cada Instituição Educacional, devendo o eleitor optar por aquela classe que pretende votar.

§ 2º Os eleitores que tiverem vínculo representativo em mais de uma instituição educacional poderão votar em cada instituição, conforme sua representatividade.

§ 3º é vedado ao candidato concorrer simultaneamente em mais de uma instituição educacional,

### CAPÍTULO VII DO PESO DOS VOTOS

**Art. 17.** O peso dos votos será de:

- I – Peso **02** (dois) para os professores e demais servidores que atuam no respectivo Estabelecimento de Ensino;
- II – Peso **01** (um) para pai, ou a mãe ou, ainda, o responsável legal pelo aluno regularmente matriculado no Estabelecimento de Ensino;

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

**CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ**  
**Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041**  
**Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br**



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

III – Peso 01 (um) para os membros do Conselho Escolar e APMF.

### CAPÍTULO VIII

#### DOS PROCEDIMENTOS PARA AS ELEIÇÕES E VOTAÇÃO

**Art. 18.** Os membros componentes da mesa receptora deverão ser procedentes da Instituição Educacional, designados pela Comissão Eleitoral.

**Art. 19.** Os membros da mesa receptora deverão rubricar obrigatoriamente todas as cédulas de votação.

**Art. 20.** Não poderão ser nomeados para presidente e mesários:

- a) os candidatos e ou seus parentes ainda que por afinidade, até o segundo grau, e bem assim o cônjuge ou companheiro;
- b) pessoas menores de 18 anos;

**Art. 21.** Compete ao Presidente da mesa e na sua falta, a quem o substituir:

- a) Verificar as credenciais dos fiscais e mesários;
- b) Assinar e carimbar com mais dois membros da mesa, as cédulas de votação, utilizando carimbo do Estabelecimento de Ensino;
- c) Autorizar os eleitores a votar;
- d) Resolver todas as dificuldades ou dúvidas que surgirem sobre a votação, com apoio da Comissão;
- e) Manter a ordem, dispondo de força pública se necessário;
- f) Zelar pela preservação dos materiais de votação;
- g) Encerrar a votação, contar os votos juntamente com dois membros da mesa;
- h) Anotar o não comparecimento do eleitor, fazendo constar no local destinado à assinatura ou impressão digital, no caderno de votação, a observação “**não compareceu**”;
- i) Providenciar a entrega do material de votação à Secretaria Municipal de Educação;

**[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)**

**CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ**

**Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041**

**Fone (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)**





# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo único.** Na ausência do Presidente da Mesa Receptora, este será substituído pelo primeiro mesário e assim sucessivamente.

**Art. 22.** Compete aos Mesários, 1º e 2º, respectivamente:

- a) Substituírem o presidente da mesa, na sua ausência;
- b) Identificar o eleitor, colher sua assinatura no caderno de votação e entregar o comprovante de votação;
- c) Cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas pelo presidente.

**Art. 23.** Compete ao Secretário ou seu suplente, quando for o caso:

- a) Lavrar a ata da mesa receptora, anotando, durante os trabalhos, as ocorrências que se verificarem;
- b) Orientar os eleitores na fila e verificar se pertencem àquela seção, conferindo seus documentos;
- c) Cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas pelo presidente.

**Art. 24.** A urna de votação será devidamente lacrada pelos membros da mesa de votação, na presença dos fiscais, lavrando-se a respectiva ata.

**Art. 25.** O escrutínio dos votos será procedido imediatamente após o encerramento da eleição, pelos membros da mesa, no mesmo local de votação, na presença dos candidatos, fiscais e um membro da comissão eleitoral da respectiva instituição educacional, sendo seu resultado anunciado e registrado na ata da eleição, a qual será elaborado e assinado pelo Secretário e demais membros da mesa, pelos candidatos e fiscais.

**Art. 26.** A Ata da eleição devidamente rubricada pelo Secretário e demais membros da mesa, candidatos e fiscais, deverá, após o término da apuração ser imediatamente encaminhada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e esta encaminhará ao Chefe do Executivo Municipal, visando a sua publicação e posterior nomeação dos diretores eleitos.

**[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)**

**CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ**

**Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041**

**Fone (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)**



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 27.** Da publicação do resultado da eleição, caberá recurso sem efeito suspensivo, à Comissão Eleitoral, interposto e arrazoadado por qualquer candidato, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado da eleição.

**Art. 28.** Depois de decorridos os prazos recursais, não existindo recursos pendentes, serão incinerados os materiais utilizados para a escolha de diretores (cédulas).

**Art. 29.** Nos Estabelecimentos de Ensino que não houver inscrições de candidatos, será realizada nomeação da Direção pelo Chefe do Executivo Municipal, pelo prazo máximo igual a aqueles eleitos pelo voto.

**Art. 30.** Nos casos de estabelecimentos que apresentarem somente um candidato será procedida à eleição normalmente, sendo que, para que o candidato seja proclamado eleito, necessário se faz que receba 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos.

**Parágrafo Único.** O candidato único que não obtenha o total de votos referidos no "caput" do artigo, não será proclamado eleito. O Chefe do Poder Executivo Municipal fará a nomeação do (a) Diretor (a) do Estabelecimento de Ensino, a seu critério.

### CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES

**Art. 31.** Não será permitido no processo eleitoral:

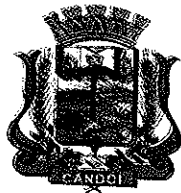
- a) Voto por meio de procuração;
- b) Propaganda dos candidatos antes da divulgação das chapas registradas e devidamente publicadas;
- c) Campanha pelo próprio candidato ou por outros profissionais ou funcionários da Instituição dentro dos estabelecimentos públicos, excetuando-se o disposto no inciso IV do artigo 15.

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

- d) Qualquer ação política partidária do candidato à Direção e seu descumprimento resultará no cancelamento do registro da candidatura, em decisão fundamentada pela Comissão Eleitoral.

**Art. 32.** Não será permitido durante todo o processo de votação, sob pena de cancelamento do registro da candidatura:

- a) Propaganda eleitoral, de qualquer forma ou espécie;
- b) Aglomeração de pessoas portando flâmulas, bandeiras, bonés, camisetas, etc dos candidatos inscritos, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem a utilização de veículos;
- c) Mesários ou escrutinadores usando vestuários ou objeto que contenham propaganda dos candidatos;
- d) A prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;
- e) Oferecer ou prometer ao eleitor, com o fim de obter voto, vantagem pessoal de qualquer natureza;
- f) Transporte de eleitores por parte dos candidatos ou seus representantes.
- g) A utilização dos recursos da escola para as atividades promocionais de campanha dos candidatos;
- h) A utilização de material de consumo ou permanente da escola para fins de promoção de campanha dos candidatos, exceto material necessário a apresentação do Plano de Ação.

Parágrafo Único: A Comissão eleitoral é competente para decidir sobre impugnação à chapa pelos motivos deste artigo, e, as decisões poderão alterar o resultado das eleições, caso haja o cancelamento da chapa após as votações, por transgressões cometidas antes de encerrar-se as votações.

### CAPÍTULO X

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 33.** É de responsabilidade do (a) Diretor (a) eleito (a), juntamente com a APMF a prestação de contas anual, a [www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br) submetida à aprovação também pelo

**CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ**

**Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041**  
**Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br**



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

Conselho Escolar, sob pena de instauração de processo administrativo disciplinar, sem prejuízos dos demais procedimentos cabíveis a espécie.

§1º. O (a) Diretor (a) que está em término de mandato não pode deixar contas pendentes para o gestor que irá assumir no ano subsequente, sob pena de ficar impedido de ser candidato a qualquer cargo de direção por 04 eleições subsequentes

§2º. A não aprovação das contas implicará na inelegibilidade do candidato, sem prejuízo das demais combinações dispostas neste decreto.

§3º. A transição Administrativa deverá ocorrer em dia previamente solicitado pelo Candidato eleito, devendo este comunicar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias a direção da referida Instituição, por ofício com recebimento, bem como à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

### CAPÍTULO X

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 34.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, designada pelo Executivo Municipal.

**Art. 35.** Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 27 de outubro de 2017

**Gelson Kruk da Costa**

Prefeito Municipal

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: [prefeitura@candoi.pr.gov.br](mailto:prefeitura@candoi.pr.gov.br)

Publicado no Diário Oficial - DMF  
Nº 20691  
De 20/10/2017  
Ass: J. J. J.